LEI MUNICIPAL Nº 1.046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.,

Institui o Selo Qualidade de Vida no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Selo Qualidade de Vida no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Serão consideradas como ações promoventes de qualidade de vida todas aquelas que se referirem ao bem-estar físico, mental, social, financeiro, espiritual, conforme as seguintes especificações:

I – promoção da prática de atividades físicas (pedaladas, corridas, caminhadas, campeonatos e jogos esportivos e recreacionais, ou outros que promovam o condicionamento físico e o bem-estar físico);

II – acessibilidade (rampa de acesso, elevador, descrição detalhada do local com fácil leitura, piso tátil, sinalização ou intérprete de libras, dentre outras que promovam maior acessibilidade às pessoas com deficiência);

III – adaptação sanitária (banheiro com adaptações para acessibilidade, bebedouros públicos, lavatório, refeitório ou armários privativos), com condições adequadas de instalação e limpeza;

IV – interação com o meio ambiente (horta compartilhada ou particular, zelo com espaços públicos, plantio ou conservação de árvores, plantas naturais nas dependências do local);

V - incentivo ou promoção interna de acesso à cultura;

VI - otimização do espaço para colaboradores, clientes e/ou frequentadores (ventilação adequada, climatização, espaço de circulação ou espaço de entretenimento para crianças);

VII- remuneração adequada, bonificações (proporcionando valorização de seus colaboradores);

VIII - segurança ocupacional (proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando à redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais);

IX - capacitação do profissional (treinamentos ou a inserção em cursos de aperfeiçoamento com o objetivo de promoção do profissional);

X - promoção ativa do turismo na cidade (ações internas e/ou externas que promovam a exploração turística receptiva no município);

XI - apoio psicológico ou terapêutico, através de convênios contratados;

XII - valorização do respeito às crenças, culturas, raças, etnias, sexo e de todas as formas de expressão, mediante a divulgação em mídia impressa, televisiva ou de rádio.

Art. 3º O Selo poderá ser um diploma ou placa contendo a frase "Aqui tem Qualidade de Vida", o Brasão do Município de Manacapuru, o ano de concessão do primeiro selo e 5 (cinco) estrelas gravadas em alto-relevo que serão preenchidas por ordem de conquista, conforme indicação de classificação descrita no § 1º deste artigo.

§ 1º A concessão do Selo e a conquista de cada estrela poderá ser expedida para qualquer empresa pública ou privada, entidades, associações, comércios, agremiações, respeitando a ordem de conquista para cada nível descrito abaixo:

I – 1 estrela: cumprimento de 2 ou 3 itens previstos no art.2º;

II – 2 estrelas: cumprimento de 4 a 6 itens previstos no art.2º;

III – 3 estrelas: cumprimento de 7 ou 8 itens previstos no art.2º;

IV – 4 estrelas: cumprimento de 9 ou 10 itens previstos no art.2º;

V – 5 estrelas: cumprimento dos 13 itens previstos no art.2º;

§ 2º O chefe do Poder Executivo elegerá comitê composto por um representante de cada secretaria cujas ações tenham relação com a qualidade de vida da população e dois representantes da sociedade civil, a fim de avaliar e verificar as instalações, equipamentos e/ou condições de proporcionar o que trata o art. 2º desta lei, e firmar compromisso entre os interessados.

§ 3º O Selo Qualidade de Vida poderá ser utilizado em materiais gráficos (virtual ou impresso) de eventos isolados realizados pelas empresas e instituições citadas no § 1º do art. 3º, desde que passem pelo crivo do comitê, que fará a validação do evento como ação promovente de qualidade de vida.

§ 4º As empresas ou instituições que desejarem adquirir o Selo Qualidade de Vida para um evento isolado, deverão encaminhar requerimento ao comitê de avaliação da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

§ 5º Aprovado o requerimento citado no § 4º, o requerente adquirirá o direito de utilização temporária do Selo e poderá veicular a imagem autorizada em seus materiais de campanha e *marketing*.

§ 6º Os certificados do Selo serão entregues anualmente pela Prefeitura, preferencialmente no mês de março.

§ 7º O documento oficial do Selo será expedido pelo órgão designado pela Prefeitura.

§ 8º No caso de eventos isolados, a Prefeitura Municipal poderá expedir e enviar o Selo sem a formalidade prevista no § 6º deste artigo.

§ 9º As empresas e instituições poderão reproduzir o Selo em seu material de divulgação e propaganda, bem como inseri-lo em seus formulários e documentos oficiais, desde que esteja válido.

Art. 4º O tempo de validade do selo será de 2 (dois) anos, cuja renovação por igual período está condicionada à regularidade das empresas e instituições junto ao Comitê de Avaliação do Selo e suas obrigações junto à Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Parágrafo único. O comitê de avaliação poderá cassar o direito do uso do Selo, caso a instituição tenha deixado de cumprir o estabelecido no compromisso firmado para uso.

Art. 5º A apresentação e a divulgação das organizações qualificadas para o recebimento do Selo Qualidade de Vida será feita nas mídias sociais ou em evento presencial, preferencialmente no mês de fevereiro.

Art. 6º A concessão do Selo Qualidade de Vida não tem caráter pecuniário e nem enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas e instituições agraciadas com a honraria.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder benefício fiscal como forma de incentivar a promoção da qualidade de vida no município de Manacapuru.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru